

# FLUXOGRAMA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE DENGUE



## COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Os profissionais de saúde farmacêuticos que executam atividades de Exames de Análises Clínicas (EAC – Tipo I) em farmácias e drogarias, devem realizar notificação à autoridade sanitária do município de São Paulo, dos resultados dos EAC que indiquem suspeita de Doença de Notificação Compulsória, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO - RDC Nº 786, DE 5 DE MAIO DE 2023 estabelece em seu artigo 127.

- 1** A notificação deve ser realizada pelos estabelecimentos à autoridade sanitária municipal local, de forma imediata, em **até 24 (vinte e quatro) horas a partir do resultados dos EAC que indiquem suspeita de Dengue.**
- 2** As Unidades de Vigilância em Saúde – UVIS são as autoridades sanitárias locais responsáveis pelo recebimento da notificação, devendo **os profissionais farmacêuticos realizar a notificação à UVIS de referência do estabelecimento no qual foi realizado o teste.**
- 3** A notificação deve ser realizada através da **Ficha de Investigação Simplificada da Dengue**, que deve ser encaminhada à **UVIS de referência do estabelecimento**, em formato digital, através de correio eletrônico, dentro do prazo estabelecido.
- 4** Após a realização do teste rápido para Dengue, conforme determinado pela RDC nº44/09 e suas atualizações, deve ser fornecida ao usuário a **Declaração de Serviços Farmacêuticos.**

Aponte para o QR Code e acesse a Ficha de Investigação Simplificada da Dengue, Declaração de Serviços Farmacêuticos, a relação das UVIS de sua área de abrangência, bem como o endereço eletrônico para encaminhamento das fichas.



### ATENÇÃO!

A notificação deve seguir o fluxo mencionado acima; qualquer procedimento diferente não será aceito pelas autoridades sanitárias municipais locais (UVIS).